



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 503/2002

***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ADQUIRIR POR COMPRA UM IMÓVEL
URBANO QUE ESPECIFICA.***

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe a **Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94**, a adquirir por compra um imóvel no perímetro urbano do Município de Araputanga/MT., devendo o mesmo se situar próximo à zona central da cidade, e, também ser de fácil acesso, devido sua finalidade ser para a construção de um **“mini-estádio de futebol”**, sendo que, o material (terra), necessário para a terraplanagem, deverá ser fornecido pelo vendedor e provindo das imediações do local.

Art. 2.º - O imóvel integrará o patrimônio da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT., e será adquirido pelo preço máximo de até **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Art. 3.º As despesas com a escrituração do imóvel ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT., bem como os impostos e taxas a contarem da aprovação da lei.

Art. 4.º - A execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas.



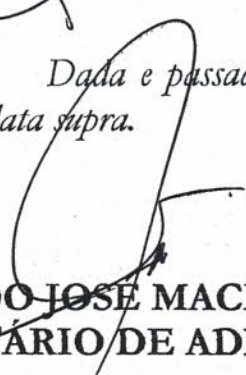
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (4) quatro dias do mês de (03) março do ano (2002) dois mil e dois.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.


APARECIDO JOSE MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.